



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

EMENTA: "INSTITUI A ISENÇÃO DA TARIFA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO (ZONA AZUL), PARA DOADORES REGULARES DE SANGUE NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE".

Art. 1º Fica instituída a isenção da tarifa de estacionamento rotativo (Zona Azul) em logradouros públicos do Município de Campina Grande – PB, para os doadores regulares de sangue, nos termos e condições estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se doador regular de sangue aquele que comprovar, no mínimo, 03 (três) doações de sangue para homens e 02 (duas) doações para mulheres nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 2º Para fazer jus à isenção prevista no Art. 1º, o doador regular de sangue deverá:

I – Realizar cadastro junto ao órgão municipal responsável pela gestão do estacionamento rotativo, apresentando documento de identidade com foto e comprovante de doação de sangue emitido por hemocentro ou unidade de coleta de sangue devidamente credenciada;

II – Manter atualizado seu cadastro junto ao órgão municipal, apresentando anualmente a comprovação das doações realizadas que o qualifiquem como doador regular;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

III – Utilizar em seu veículo um adesivo ou credencial de identificação, fornecido pelo órgão municipal competente, de forma visível no para-brisa ou local designado, conforme regulamentação.

Art. 3º A isenção de que trata esta Lei terá validade por 12 (doze) meses a partir da data de concessão do benefício, podendo ser renovada mediante a apresentação de nova comprovação de regularidade nas doações de sangue, nos termos do parágrafo único do Art. 1º.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente, regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo, entre outras disposições:

I – Os procedimentos detalhados para o cadastro e renovação da isenção;

II – O modelo da credencial ou adesivo de identificação e as regras para sua utilização;

III – Os mecanismos de fiscalização para garantir o cumprimento desta Lei e coibir o uso indevido do benefício;

IV – As penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou fraude.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, podendo ser suplementadas se necessário, sob a Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos - STTP.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, em 15 de julho de 2025.


Pr. LUCIANO BRENO
Vereador/Avante



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

JUSTIFICATIVA

**Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,**

O presente Projeto de Lei visa instituir a isenção da tarifa de estacionamento rotativo (zona azul), para doadores regulares de sangue no Município de Campina Grande – PB. Esta medida se fundamenta no reconhecimento da importância social e vital do ato de doar sangue, um gesto de solidariedade que salva inúmeras vidas e contribui significativamente para a manutenção da saúde pública.

A proposição se justifica pelos seguintes pontos:

Promoção da Doação de Sangue: A doação de sangue é fundamental para a manutenção dos estoques nos hemocentros, sendo essencial para a realização de cirurgias, tratamentos de doenças crônicas, acidentes e emergências médicas. A isenção do estacionamento rotativo configura-se como um incentivo prático e um reconhecimento tangível aos cidadãos que, de forma regular, dedicam seu tempo e contribuem com esse ato de altruísmo. Ao remover um pequeno obstáculo financeiro, espera-se estimular um aumento no número de doações.

Reconhecimento e Valorização dos Doadores: Os doadores regulares de sangue são verdadeiros heróis silenciosos da sociedade, contribuindo ativamente para o bem-estar coletivo. É dever do poder público reconhecer e valorizar esses indivíduos. Conceder a isenção do estacionamento rotativo é uma forma de expressar gratidão e minimizar um dos custos associados ao deslocamento para os locais de doação, incentivando a continuidade dessa prática vital.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

atendimento dos serviços de saúde locais e regionais. A medida, portanto, transcende o benefício individual, configurando-se como um benefício social que reverte em prol de toda a comunidade campinense.

Adesão a Iniciativas Exitosas: Diversos municípios brasileiros já adotam medidas semelhantes de incentivo à doação de sangue, como a isenção de taxas, tarifas ou gratuidade em transportes públicos, demonstrando a viabilidade, a constitucionalidade e o impacto positivo de tais políticas públicas. A implementação desta lei em Campina Grande alinha-se a essas boas práticas, que já se provaram eficazes na promoção da cidadania e da saúde.

Responsabilidade Social do Poder Público: O Poder Legislativo, como representante da população, tem o papel de criar leis que promovam o bem estar social, incentivem a cidadania e reconheçam as ações que beneficiam a coletividade. Este projeto de lei é um exemplo concreto de como o município pode, por meio de políticas públicas simples, mas eficazes, fomentar a solidariedade e a responsabilidade coletiva em prol da vida.

Diante o exposto, e com a certeza da relevância da matéria para nossa cidade, submeto à apreciação dos Nobres Pares este Projeto de Lei.


Pr. LUCIANO BRENO
Vereador/Avante